

Projecto de Lei n.º 95/XI/1.ª

Alteração ao Decreto-Lei nº220/2006, de 3 de Novembro, institui o pagamento globalmente, por uma só vez, à entidade empregadora que celebrar com o beneficiário um contrato de trabalho sem termo do remanescente do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial a que os beneficiários tenham direito

Exposição de Motivos

Decorria o ano de 2003 quando o actual Secretário-Geral do PS, José Sócrates, disse que 6,7% de taxa de desemprego é “*a marca de uma governação falhada*”. Hoje, depois de um Governo liderado por José Sócrates o desemprego atingiu a taxa de 10,2%.

É por todos admitidos e sabido que Portugal atravessa uma gravíssima crise económica e social sem precedentes nos últimos 25 anos. De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística o desemprego tem vindo a registar uma subida. No terceiro trimestre de 2009 os dados do desemprego situavam-se nos 547,7 mil cidadãos desempregados, o que se traduz numa taxa de 9,8%, o que significa uma subida em relação ao anterior trimestre onde o número de pessoas desempregadas se situava nos 507,7 mil, que em termos percentuais significava 9,1%.

Em conformidade com o último estudo sobre desemprego do Eurostat, Portugal já ultrapassou os 10% de desemprego, tendo no mês de Outubro registado 10,2%, situando-se no sétimo lugar de todos os países da união europeia com o desemprego mais alto.

Em Novembro de 2008, em sede de Orçamento do Estado para o ano de 2009, o Governo previa uma taxa de desemprego para o presente ano de 7,6%. Pouco tempo depois, em Janeiro de 2009, aquando do Orçamento Suplementar, o Governo já admitia estar errado em relação às previsões feitas pouco tempo antes e previa então uma taxa de desemprego de 8,5% para o presente ano, o que significaria cerca de 480 mil desempregados.

As previsões de agravamento dos dados referentes ao desemprego em Portugal de organismos internacionais, como a UE, a OCDE, o FMI, entre outros, prevêem que estes números irão ser superiores, podendo Portugal ultrapassar mesmo o número de seiscentas mil pessoas em situação de desemprego.

Actualmente, um desempregado que crie o seu próprio posto de trabalho tem direito a receber o remanescente do seu subsídio de desemprego. Pensamos que, no actual quadro económico, faz sentido estender esta medida às empresas que contratem desempregados, desde que o façam de forma permanente.

Denote-se que esta medida não só não aumenta a despesa, pois a verba a pagar às empresas já está orçamentada, como ainda irá aumentar a receita nomeadamente, com as contribuições à segurança social pagas quer pela entidade empregadora quer pelo trabalhador.

Para situações de extrema gravidade exigem-se medidas de extrema sensibilidade, justiça social e que estejam em concordância com o que é necessário para os cidadãos portugueses.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas constitucionais, o CDS-PP apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

É alterado o artigo 34º do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 34º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – O subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial a que os beneficiários tenham direito pode ser pago globalmente, por uma só vez, à entidade empregadora que celebrar com o beneficiário um contrato de trabalho sem termo, nos termos no n.º1 e n.º2 do presente artigo.

4 – (anterior número 3).”

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 9 de Dezembro de 2009

Os Deputados